

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**  
**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**  
**( Do Sr IZALCI )**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta o parágrafo § 3º do artigo 6º do projeto de Lei Nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º O Fórum Nacional de Educação composto paritariamente pelo segmento público e privado, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no **caput**.

**JUSTIFICAÇÃO**

O ensino superior particular responde por 75% das matrículas dos alunos matriculados. Sem dúvida que sem a participação do segmento privado, as metas estabelecidas de alunos estudando no ensino superior não serão cumpridas. Por outro lado, como parceiro natural do governo na implantação de Políticas Públicas, o segmento privado deve compor o Fórum Nacional de Educação junto com o Poder Público de forma paritária.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011

Deputado IZALCI – PR/DF